



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.299, 21 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a Revisão do Programa de Ações Governamentais aprovado pela lei nº. 1250/2005 – PPA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam ajustados os valores financeiros dos Programas de Ações Governamentais aprovado pela Lei nº. 1250 de 17 de novembro de 2005, constante no Plano Plurianual do Município de Mantena, para o quadriênio de 2006 a 2009, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º. Ficam alterados os anexos de metas e riscos fiscais aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da legislação vigente.

Art.3º. Integram a presente Lei, os anexos das diretrizes e metas, a saber:

I - Anexo I – Demonstrativo da Execução das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais, referente aos exercícios de 2003 ,2004 e 2005 e previsão para os exercícios de 2007,2008 e 2009;

II - Anexo II - Demonstrativo da Execução das Receitas de Capital referente aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, previsão para os exercícios de 2007,2008 e 2009;

III - Anexo III - Demonstrativo das Execuções das Despesas Fixas e Variáveis referente aos exercícios de 2003 ,2004 e 2005, fixação para os exercícios de 2007,2008 e 2009 e demonstrativo das disponibilidades financeiras;

IV - Anexo IV – Informações por programa dos objetivos, ações e metas;

V - Anexo V – Resumo dos Programas e Projetos/Atividades;

VI - Anexo VI – Demonstrativo Analítico dos Investimentos;

VII - Anexo VII – Demonstrativo Analítico por Função, Subfunção e Programa;

VIII - Anexo VIII – Demonstrativo Sintético por Função, Subfunção e Programa;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

IX - Anexo IX – Demonstrativo por Função, Subfunção.

Art.3º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 2008 e 2009, estimados a preço de 2007 e 2008 serão corrigidos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2006.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Jaeder Magno de Assis
Sec. Mun. de Administração interino

Livro nº 01
Publicada em 21/11/2006
Reg. às fls. nº _____